



ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto n.º 5.775, de 18 de Março de 2020.

(Dispõe sobre a adoção, no âmbito da Administração Pública direta e indireta Municipal, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus), bem como sobre recomendações no setor privado municipal e, dá outras providências)

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE, Prefeito da Estância Turística de Avaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO, o Decreto Estadual n.º 64.862 de 13 de março de 2020 ante a existência de pandemia do COVID-19, Novo Corona Vírus, nos termos declarados pela Organização Mundial da Saúde,

CONSIDERANDO, a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO, a Portaria n.º 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) pelo Ministério da Saúde, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;

CONSIDERANDO a Portaria n.º 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal n.º 13.979/2020;

CONSIDERANDO a necessidade de mitigação de disseminação da doença no Município da Estância Turística de Avaré, em face dos elevados riscos para a saúde pública;

CONSIDERANDO a situação mundial em relação ao novo Coronavírus, classificada como pandemia, o que significa dizer que há risco potencial de a doença atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificados como transmissão interna;

CONSIDERANDO, que a taxa de mortalidade verificada se eleva entre idosos e portadores de doenças crônicas;

CONSIDERANDO, que a adoção de hábitos de higiene não vem se afigurando suficiente a impedir a disseminação do vírus;



ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

CONSIDERANDO a necessidade de se evitarem aglomerações para reduzir o contágio pelo novo Coronavírus;

DECRETA:

Artigo 1º. Ficam imediatamente suspensos, pelo prazo de 30 (trinta) dias:

I – todos eventos públicos, ainda que previamente autorizados, que envolvam aglomeração de pessoas, tais como: eventos desportivos, culturais, shows, feiras, eventos científicos, religiosos, passeatas e afins;

II – as atividades de capacitação, de treinamento ou de eventos coletivos realizados pelos órgãos ou pelas entidades da Administração Pública Direta e Indireta que impliquem aglomeração de pessoas;

III – a visitação pública e o atendimento presencial do público externo em qualquer setor da administração pública, quando este puder ser prestado por meio eletrônico ou telefônico e não for de caráter essencial.

IV – todas as viagens burocráticas para fora do município, exceto viagens decorrentes da Secretaria Municipal de Saúde ou emergenciais.

Parágrafo único. Durante o período previsto no caput, a concessão de alvará para realização de eventos que reúnam aglomeração de pessoas não será concedida.

Artigo 2º. Para que sejam liberados leitos de internação e UTI, fica suspensa a realização de cirurgias eletivas, por prazo indeterminado.

Artigo 3º. Ficam suspensos os tratamentos odontológicos no âmbito da saúde municipal, ressalvados os casos de urgência e emergência, que serão prestados no Pronto Socorro Municipal.

Artigo 4º. Ficam suspensos os atendimentos clínicos vinculados à Secretaria Municipal da Saúde, das seguintes especialidades:

I – nutrição;

II – psicologia;

III – fonoaudiologia.

IV – fisioterapia.

Parágrafo Único. Os servidores dessas especialidades deverão atender ao disposto no artigo 6º deste decreto. Ressalvado ao Secretário Municipal de Saúde o direito de lhes atribuir os afazeres.

Artigo 5º. Ficam também suspensas as atividades em grupo do CAPS – Centro de Atenção Psicossocial.

Artigo 6º. Fica estabelecida, a partir do dia 19 de março de 2020, a alteração de expediente dos setores da Administração Pública Direta e Indireta do



ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ ESTADO DE SÃO PAULO

Município da Estância Turística de Avaré, que será das 07h00 às 13h00, por prazo indeterminado.

Parágrafo único. Justificadamente, e de acordo com as atribuições e necessidades de cada Secretaria Municipal, poderá ser adotado horário diferenciado do disposto no caput.

Artigo 7º. A prestação de serviços públicos deverá ser avaliada por cada Secretaria, de acordo com as normativas específicas e respeitando as peculiaridades de cada serviço e o risco envolvido em cada atendimento, mantendo-se as orientações de segurança individual e utilização de Equipamentos de Proteção Individual (EPI's), máscara, álcool, com a possibilidade de atendimento mínimo ou suspensão imediata.

Artigo. 8º. A chefia imediata de cada Secretaria poderá, até que cessem os riscos de contaminação:

I – permitir aos seus servidores a execução de suas atividades por trabalho remoto – home office –, desde que observada a natureza de sua atividade e não traga prejuízo relevante ao setor.

II – estabelecer escala de trabalho alternada, a fim de evitar aglomerações no setor, diminuindo o risco de contágio;

Parágrafo único. Caso a medida de trabalho home office não esteja sendo realizada pelo servidor em sua residência, conforme estabelecido através de tarefas específicas junto à chefia imediata, ensejará a abertura de procedimento disciplinar com fins a apurar os fatos.

Artigo 9º. A chefia imediata de cada Secretaria, até que cessem os riscos de contaminação, poderá dispensar seus servidores, desde que devidamente comprovado por atestado médico, que compuserem grupo considerado de risco nos termos das normativas do Ministério da Saúde, tais como: gestantes e lactantes, e os que possuam doença respiratória crônica.

Artigo 10º. Os servidores municipais com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, considerados do grupo de vulneráveis, ficam afastados, temporariamente, sem prejuízo dos vencimentos.

Artigo 11. Os serviços de alimentação, tais como restaurantes, lanchonetes e bares, e quaisquer outros serviços que trabalhem com atendimento ao público em geral, que deverão adotar medidas de prevenção para conter a disseminação do COVID-19, a saber:

I – disponibilizar álcool gel 70% na entrada do estabelecimento para uso dos clientes;

II – dispor de anteparo salivar nos equipamentos de bufê;



ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ ESTADO DE SÃO PAULO

III – observar na organização de suas mesas a distância mínima de um metro e meio entre elas;

IV – aumentar frequência de higienização de superfícies;

V – manter ventilados ambientes de uso dos clientes.

Parágrafo único. O estabelecimento comercial que for notificado pela presença do COVID-19 deverá suspender imediatamente suas atividades, sob pena de poder de polícia dos órgãos administrativos locais.

Artigo 12. No âmbito de outros Poderes, Órgãos ou Entidades autônomas, bem como no setor privado do Município da Estância Turística de Avaré, fica recomendado:

I - a suspensão das aulas na educação básica e superior;

II - o fechamento de templos religiosos, academias e cinemas pelo prazo de 15 (quinze) dias a partir de 19 de março de 2020, devido à alta rotatividade diária de pessoas nestes locais;

III - às clínicas privadas que organizem seus horários de atendimento de forma a evitar aglomerações de pessoas, reforçando as medidas de higienização com a disponibilização de álcool gel 70% e EPI's, respeitando as peculiaridades de cada serviço e o risco envolvido em cada atendimento;

IV - que sejam reforçadas as medidas profiláticas e de higienização e disponibilizados álcool gel 70% em locais, estabelecimentos comerciais e prestadores de serviço que tenham circulação de pessoas, como terminais urbanos e comércio em geral.

Artigo 13. Considerar-se-á abuso do poder econômico a elevação de preços, sem justa causa, com o objetivo de aumentar arbitrariamente os preços dos insumos e serviços relacionados ao enfrentamento do COVID-19, na forma do inciso III do art. 36 da Lei Federal nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, e do inciso II do art. 2º do Decreto Federal nº 52.025, de 20 de maio de 1.963, sujeitando as penalidades previstas em ambos os normativos.

Artigo 14. Os servidores públicos que tenham regressado, nos últimos 14 (quatorze) dias, ou que venham a regressar, durante a vigência deste Decreto, de viagens internacionais ou de localidades em que há transmissão comunitária do Coronavírus, deverão desempenhar suas atribuições, em domicílio, pelo prazo de 7 (sete) dias, a contar do retorno da viagem e/ou contato, de acordo com a determinação e fiscalização da chefia imediata.

Artigo 15. Fica estabelecida a restrição das visitas no âmbito do complexo de saúde municipal por tempo indeterminado, sendo que todos os pacientes somente poderão ter um acompanhante, com idade inferior a 60 (sessenta) anos, a cada 12 (doze) horas.

Paragrafo único. Todos os acompanhantes deverão assinar um Termo de Consentimento Orientação, sendo vedada o acompanhamento por pessoas que



ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

apresentem qualquer sintoma gripal, podendo ocorrer a suspensão definitiva dos acompanhantes.

Artigo 16. Fica antecipado o recesso escolar do mês de julho de 2020, a partir do dia 23 de março de 2020, devendo a Secretaria Municipal de Educação avaliar a necessidade de manutenção de equipe mínima para a realização dos trabalhos nas unidades escolares, observado o horário estabelecido no artigo 6º deste Decreto.

§ 1º. O recesso/férias terá duração máxima de 15 (quinze) dias corridos independente do quantitativo de dias de recesso constante no calendário escolar da unidade de ensino.

§ 2º. As unidades escolares da rede privada de ensino do Município da Estância Turística de Avaré poderão adotar a antecipação do recesso/férias prevista neste Decreto, ou determinar a suspensão das aulas pelo período determinado, a critério de cada unidade.

§ 3º. Os ajustes necessários para o cumprimento do calendário escolar serão estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação, após o retorno das aulas.

Artigo 17. Fica determinado o gozo imediato de férias regulamentares e licença prêmio em seus respectivos âmbitos, assegurada apenas a permanência de número mínimo de servidores necessários às atividades essenciais e de natureza continuada.

Artigo 18. O ingresso às repartições públicas municipais, somente será feito de modo que permita o controle de aglomerações, a fim de evitá-las.

Artigo 19. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento.

Artigo 20. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, aos 18 de março de 2020.

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE
PREFEITO